PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº_____/2019.

ALTERA A EMENTA, O CAPUT DO ARTIGO 1º E ARTIGO 2º DA LEI Nº 11.711, DE 27 DE JUNHO DE 1986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei Municipal nº 11.711, de 27 de junho de 1986, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> Revoga parcialmente a Lei Municipal nº 693, de 29 de agosto de 1953 e retifica a área de terra patrimonial aforada a Vicente Del Quércia Mileo.

Art. 2º O Art. 1º da Lei Municipal nº 11.711, de 27 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** Fica revogada parcialmente a Lei Municipal nº 693, de 29 de agosto de 1953, que autorizou o aforamento de hum milhão de metros quadrados de terras patrimoniais a Vicente Del Quércia Mileo, conforme registro 313 – Livro 2-4B, passando a autorizar o aforamento de duas parcelas de terra, sendo: "*Terreno situado a Atual Rua Sol Nascente, medindo 30,00 metros de frente por 130,00 metros de profundidade, com 3.900,00 m²; limitando-se ao Norte ou frente com a atual Rua Sol Nascente; ao Sul ou fundos com a atual Avenida Edivaldo Leite; ao Leste com Atual Beco São Carlos e ao Oeste com área remanescente do Registro 313, Livro 4-B*" (registrada sob matrícula nº 1.615, Livro 2) e o "*Terreno situado à frente principal com a Avenida Curuá-Una, Bairro Urumary, de forma irregular, medindo 130,00 metros de frente, 130,00 metros na linha de fundo ou travessão, 95,00 metros na lateral direita e 50,00 metros na lateral esquerda, com uma área de 942,50 m², limitando-se ao Leste com a Avenida Curuá-Una; ao Oeste com Travessa Sem denominação; ao Norte com a Rua sem denominação e ao Sul, também com a Rua ainda sem denominação*" (registrada sob matrícula nº 5.848, Livro 2-RG).

Art. 3º O Art. 2º da Lei Municipal nº 11.711, de 27 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º** Fica revertida ao Patrimônio Municipal, a área remanescente de 995.157,50 m², com a seguinte descrição: "Terreno situado à Estrada Urumary (atual Avenida Curuá-Una), entre Avenida Alvorada e Igarapé do Urumary, Bairro Diamantino. Limitando-se: a **Leste,** para onde faz frente com a Avenida Curuá-Una, medindo 1.000 metros; ao **Sul,** com igarapé do Urumary; medindo 1.000 metros; a **Oeste,** com terras do patrimônio Municipal, medindo 1.000 metros; e ao **Norte,** com terras do patrimônio Municipal, medindo 1.000 metros; excluindo as duas áreas descritas no Artigo 1º, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 13 de junho de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2019, que Altera a Ementa, o Caput do Artigo 1° e Artigo 2° da Lei n° 11.711, de 27 de junho de 1986, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de aprimorar a Lei nº 11.711, de 27 de junho de 1986, para otimizar a eficiência dos procedimentos regularização imobiliária do Município de Santarém.

Especificamente, o Projeto altera a ementa e os artigos com o fim de revogar parcialmente a Lei nº 693 de 1953, que autorizou o aforamento de hum milhão de metros quadrados de terras patrimoniais a Vicente Del Quércia Mileo, ficando revertida ao Patrimônio Municipal, a área remanescente de 995.157,50 m², autorizando apenas o aforamento de 4.842,50 m², conforme descrição a seguir:

> ÁREA REMANESCENTE DO REGISTRO 313, LIVRO 4-B: Terreno situado na Estrada Urumary (atual Avenida Curuá-Una), entre Avenida Alvorada e Igarapé do Urumary, Bairro Diamantino. Limitando-se ao Leste para onde faz frente com a Avenida Curuá-Una, medindo 1.000 metros; ao Sul com igarapé do Urumary; medindo 1.000 metros; ao Oeste com terras do patrimônio Municipal, medindo 1.000 metros; ao Norte com terras do patrimônio Municipal, medindo 1.000 metros; excluindo duas áreas: a primeira de 3.900,00 metros quadrados, Matriculada sob nº 1.615, Livro 2; e a segunda de 942,50 metros quadrados, Matriculada sob nº 5.848, Livro 2-RG. Restando uma área de 995.157,50 m²
>
> *ÁREA REGISTRADA SOB MATRÍCULA nº 1.615, LIVRO 2, de 3.900,00 m², vendido à Sinésio Vasconcelos de Almeida (R-1, MAT-1.615) e posteriormente traspassado à Antônio Francisco Ribeiro (R-2, MAT-1.615): "Terreno situado nesta cidade, à Atual Rua Sol Nascente, medindo 30,00 metros de frente por 130,00 metros de profundidade, com uma área de 3.900,00 m²; limitando-se ao Norte ou frente com a atual Rua Sol Nascente; ao Sul ou fundos com a atual Avenida Edivaldo Leite; ao Leste com Atual Beco São Carlos e ao Oeste com área remanescente do registro 313, Livro 4-B, revestida ao Patrimônio Municipal" e*
>
> *ÁREA REGISTRADA SOB MATRÍCULA nº 5.848, Livro 2-RG, de 942,50 m², vendido à João Roberto Viana Correa (R-1, MAT-5.848) e posteriormente traspassado à Gilberto Raimundo Rego D'Aquino (R-2, MAT-5.848): "Terreno situado nesta cidade, à frente principal com a Avenida Curuá-Una, Bairro Urumary, de forma irregular, medindo 130,00 metros de frente, 130,00 metros na linha de fundo ou travessão, 95,00 metros na lateral direita e 50,00 metros na lateral esquerda, com uma área de 942,50 m², limitando-se ao Leste com a Avenida Curuá-Una; ao Oeste com Travessa Sem denominação; ao Norte com a Rua sem denominação e ao Sul, também com a Rua ainda sem denominação".*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Importante salientar que no ano de 1986, o foreiro Vicente Del Quércia Mileo formalizou com o Município de Santarém, um acordo de doação da referida área, onde esta retornaria ao Município na sua totalidade. Porém, este acordo não foi consolidado junto ao Cartório de Registro de Imóveis à época e, no transcorrer dos anos, vieram a ocorrer duas transferências do foreiro Vicente Del Quércia Mileo a terceiros, o que inviabilizou a finalização do acordo de doação acima referido e o consequente retorno da área ao Município.

A mudança proposta no presente é necessária, pois, retificando-se a área patrimonial aforada a Vicente Del Quércia Mileo, ou seja, excluindo-se as duas frações do solo traspassadas a terceiros, apenas o remanescente retornaria ao domínio do Município.

Atualmente, a área está completamente ocupada, de forma irregular, por aproximadamente 1800 famílias, que ali residem e almejam regularizar seu imóvel, mas não tem encontrado meios para tanto, devido às entraves de natureza administrativa, que tem acarretado prejuízos que refletem diretamente não apenas na vida dos moradores da referida área, mas, igualmente, a Prefeitura Municipal se vê de mãos atadas, pois muito embora tenha boa vontade, neste cenário específico, acaba por se ver impedida de recepcionar as pretensões de regularidade - obtenção de documento - daqueles que aspiram.

Assim, a alteração da Lei n° 11.711, de 1986, possibilitará que a área aforada a Vicente Mileo retorne ao Município de modo parcial, ou seja: as áreas que já foram transferidas a terceiros permanecerão como se encontram e serão respeitadas da maneira que se constituíram, e apenas o remanescente retornará à municipalidade.

Assim, como forma de 'solucionar' a problemática e preocupando-se em não excluir, ou melhor, não deixar à margem as pessoas interessadas que ocupam a área e que desejam ver de seus espaços urbanos de moradia ou para uso/exercício de atividade que possibilite obtenção de seus sustentos e de suas famílias, a Comuna inseriu a referida área para ser atendida pelo Projeto Morar Legal, respaldada pela Lei Federal nº 13.465/17 - REURB, e depende da aprovação do presente projeto, para posterior averbação da área remanescente junto ao cartório de imóveis, para que, após o cumprimento das formalidades registrais, o Município de Santarém volte a ser o titular da propriedade, podendo, portanto, dar andamento tanto ao Projeto Morar Legal quanto aos demais procedimentos de regularização imobiliária que já tramitam na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Note-se, ademais, que além de transformar a perspectiva de vida das famílias beneficiadas, o referido projeto também interferirá positivamente na gestão dos territórios urbanos, já que regularizados, os loteamentos passam a fazer parte dos cadastros municipais, permitindo, por conseguinte, o acesso da população a serviços públicos essenciais, tais como instalações regulares de água, esgoto e energia elétrica, dando, com isso, dignidade às famílias santarenas.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Portanto, os maiores beneficiados serão as famílias que residem nesta área em apreço, e consequentemente terão direito a: Segurança jurídica; Definição de endereço; Valorização do imóvel; investimentos de infraestrutura; Maior oferta de equipamentos urbanos; aumento da geração de emprego e renda; Imóveis aptos para investimentos ou garantia de empréstimos.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Santarém, 13 de junho de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

OFÍCIO Nº 427/2019 – GAP

Santarém, 13 de junho de 2019.

Poder Legislativo Municipal
Protocolo Recebido nº 291
Em 14/06/19 H
Protocolista

A Sua Excelência o Senhor,
EMIR AGUIAR DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Santarém
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que Altera a Ementa, o Caput do Artigo 1° e Artigo 2° da Lei n° 11.711, de 27 de junho de 1986, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência dos procedimentos regularização imobiliária do Município, para apreciação e aprovação em caráter de urgência por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém